



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 13 de março de 2024.

Nome:	Gabinete:
PAULA MORENO PARO BELMONTE	GABINETE 22
CPF:	Nº Conta BRB:
██████████	██████████

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	GROW MÍDIAS MARKETING	NFE - 163	R\$ 3.000,00
2	SUPREMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO	FATURA N. 257	R\$ 3.800,00
3	RABBIT AGENCIA DE PUBLICIDADE	NFE - 05	R\$ 5.000,00
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			R\$ 11.800,00

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE** - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital, em 13/03/2024, às 14:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1579890** Código CRC: **D4824236**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

00001-00003846/2024-59

1579890v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria



Parlamentar:

PAULA MORENO PARO BELMONTE

Mes:

FEVEREIRO

Ano :

2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 3.800,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 8.000,00
Total		R\$ 11.800,00



Documento assinado eletronicamente por MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Terceira-Secretaria, em 19/03/2024, às 10:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a), em 19/03/2024, às 10:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Paula Moreno Paro Belmonte, Brasileira, Inscrita no CPF sob nº [REDACTED] sob o endereço Câmara Legislativa Do Distrito Federal, Gabinete 22, Praça Municipal, CEP 70.094-902, Brasília-DF.

CONTRATADO: RABBIT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 30.909.939/0001-34, empresa situada no Condomínio do Lago Sul Conjunto D Lote 04, Brasília - DF, CEP 71.680-361, neste ato representada por Amilton de Santana Coelho, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade n. 1079403 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 339.466.801-78,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1a. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais no planejamento e criação de conteúdos para redes sociais.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª. O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, inclusive cópias dos documentos e expedientes fornecidos ou recebidos que, direta ou indiretamente, tenham relação com os procedimentos relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª. O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 4ª. É dever do Contratado oferecer ao contratante todas as informações e orientações por ele solicitadas sobre o andamento do processo e os procedimentos relacionados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª. É dever do Contratado informar sobre os procedimentos para obtenção de informações e documentos cujo fornecimento somente possa ser solicitado diretamente pelo Contratante.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6a. Para a prestação de serviço ora contratado, as partes acordam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos mensalmente, até o final do contrato.

CLÁUSULA 7a. O pagamento a que alude a Cláusula 6a somente será devido após a apresentação, pela CONTRATADA, da correspondente nota fiscal acompanhado de relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas no período

CLÁUSULA 8a. O pagamento a que alude a Cláusula 6a dependerá ainda do atesto de realização dos serviços pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9a. O pagamento será realizado mediante depósito bancário (TED) ou PIX, no Banco do Brasil Nr. 001 AG 2881-9 Conta Corrente 22663-7, Chave PIX CNPJ - 30.909.939/0001-34.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 10a. **O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação das partes em sentido contrário.

RESCISÃO

CLÁUSULA 11a. Qualquer uma das PARTES poderá rescindir este Contrato, imotivadamente, desde que o informe com antecedência a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 12a. O Contratado assume o compromisso de proteger e garantir a confidencialidade das informações constantes em todos os documentos recebidos pelo Contratante, sem exceções.

CLÁUSULA 13a. Tal compromisso da Contratante é público, conforme website oficial. Toda e qualquer comunicação verbal ou escrita entre a Contratante e a Contratada, bem como quaisquer materiais ou informações desenvolvidos ou recebidos pela Contratante, são tratadas com total confidencialidade. Assim, as Partes assumem o compromisso de proteger as informações confidenciais contra divulgação a terceiros.

CLÁUSULA 14a. A Contratada deverá manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento funcional com a Contratante, não podendo divulgá-las, de forma

direta ou indireta, a qualquer terceiro, a nenhum título, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 15ª. Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pela Contratada sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

CLÁUSULA 16ª. As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, matérias e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 17ª. A Contratada obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da a Contratante, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa. A violação ao dever de sigilo sujeita a contratada a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

DIREITOS DE IMAGEM

CLÁUSULA 18ª. A Contratada autoriza o Contratante a fotografar-lhe e ou filmar-lhe a imagem, na forma de ensaio pessoal a fim de utilizar as fotografias e ou imagens obtidas sem fins comerciais ou lucrativos em materiais publicitários e comerciais de televisão. A autorização é para uso exclusivo da Contratante e não poderá ser transferida por esta, nem por suas sucessoras, a ninguém, sem prévia e expressa autorização do Contratado.

CLÁUSULA 19ª. Esta autorização valerá para todo o prazo de duração dos direitos autorais sobre as obras fotográficas e ou imagens contendo a imagem da contratada.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre Contratado e Contratante qualquer tipo de relação de



subordinação. Salvo com a expressa autorização da Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

ARBITRAGEM E FORO

CLÁUSULA 21ª. As partes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, a Contratante e a Contratada assinam este contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2024.

Paula Moreno Paro Belmonte

Paula Moreno Paro Belmonte

Paula Moreno Paro Belmonte

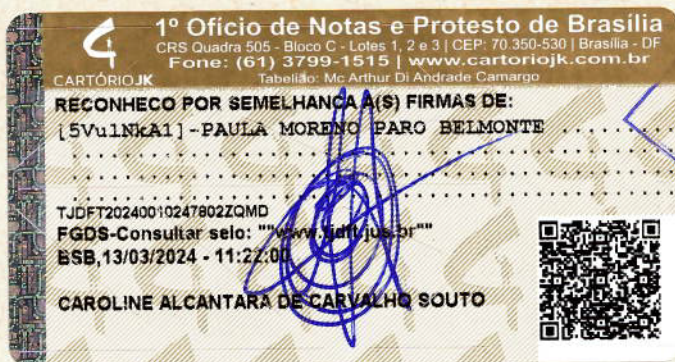
Documento assinado digitalmente

AMILTON DE SANTANA COELHO

Data: 06/03/2024 18:48:56-0300

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

RABBIT AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA-ME - Amilton de Santana Coelho



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LOCADORA: SUPREMA MOBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.397/0001-70, situada na SIA TRECHO 02 CL LOTE 370 - GUARA - DF, CEP 71.200-204, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 025.871.911-73, portador do documento de identidade de nº 2.405.121 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital.

LOCATÁRIO: PAULA MORENO PARO BELMONTE, Brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED] sob o endereço CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, GABINETE 22, PRAÇA MUNICIPAL, CEP: 70.094-902 - Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo, conforme relação abaixo, de propriedade, posse, uso ou gozo da **LOCADORA**, pelo **LOCATÁRIO**, cuja destinação de uso se dará exclusivamente e sob a responsabilidade deste (LOCATÁRIO), observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições legais aplicáveis:

ITEM	MARCA/MODELO	OBSERVAÇÕES
1	NEW VERSA	REU1E22



1.2 – O veículo locado encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido totalmente revisados, conforme laudos de vistoria anexos.

1.3 – O veículo poderá transitar somente em território nacional, nas vias consideradas de tráfego pelas autoridades competentes.

1.4 – O veículo não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado: Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração; transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo; guincho e/ou reboque de outro veículo; participação em corridas, testes, competições, entre outras modalidades de competições; instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação; transporte de combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis; tráfego em dunas e praias; entre outros similares.

1.5 – Além do veículo, serão entregues ao **LOCATÁRIO** os documentos e itens (chaves) necessários à sua regular utilização, cabendo a este proceder com a restituição dos mesmos, por ocasião da devolução do veículo ou da rescisão deste contrato, sob pena de cobrança de multa de 70% (setenta por cento) do valor mensal da locação, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento perante as autoridades de trânsito e/ou da aquisição de item substitutivo.

Cláusula 2ª – DO USO

2.1 – O(s) veículo(s) objeto deste contrato será (ão) utilizado(s) exclusivamente pelo **LOCATÁRIO** ou por pessoas por ele expressamente autorizadas, sob pena de rescisão contratual.

2.2–O(s) condutor (es) do(s) veículo(s) deverá(ão) ser portador(es) de carteira de habilitação por prazo superior a 02 (dois) anos, em plena validade no território nacional, e ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade.



Cláusula 3ª – DA DEVOLUÇÃO

3.1 – O **LOCATÁRIO** deverá devolver o(s) veículo(s) à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava (m) quando o(s), ou seja, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como com todos os acessórios e itens constantes nesta data, conforme laudo de vistoria. Excetua-se os desgastes naturais e decorrentes do uso comum do veículo.

3.2 – A não devolução do(s) veículo(s) dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o término do Contrato de Locação, permitirá à **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o **LOCATÁRIO** queixa-crime à autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1 – A presente locação terá vigência a partir do dia 01/02/2024 até a data 01/02/2025.

4.2 – Poderá o contrato ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

Cláusula 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel mensal livremente pactuado será de **R\$ 3.800,00 (TRÊS E MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme o valor individual relacionado abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	VALOR
1	NEW VERSA	R\$3.800,00

5.2 – O referido pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.



5.3 – O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento dos alugueres da forma descrita adiante:

- Cheque nominal à **LOCADORA** ou transferência na conta da **LOCADORA**, a saber: **Banco do Brasil 001 Agência :3382-0 Conta Corrente: 75534-6**

5.3 – O não pagamento da locação e/ou valores previstos no presente contrato, autoriza de pleno direito a **LOCADORA** a emitir duplicata contra o **LOCATÁRIO** devedor no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidirá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, a título de cláusula penal, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 – Neste caso, não haverá cobrança por quilometragem, de modo que o **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo livremente e sem limite de quilometragem.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1 – A **LOCADORA** deverá disponibilizar o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 – A **LOCADORA** se responsabiliza pelo pagamento dos impostos, taxas, seguro, manutenção e demais encargos decorrentes do(s) veículo(s), bem como pela renovação de registros e/ou inspeção técnica anual.

6.3 – Não serão incluídos no presente contrato os seguintes serviços: gasto com combustível, franquia do seguro em caso de acidente e multas, sendo, portanto, todos esses de responsabilidade, se o caso, do **LOCATÁRIO**.

6.4 – Na hipótese de pane por defeito ou mesmo em caso de necessidade de manutenção do veículo, sempre que em decorrência de seu uso regular, a **LOCADORA** deverá providenciar a substituição do veículo objeto deste



4 de 8

contrato, sem ônus ao **LOCATÁRIO**, preferencialmente por outro de igual categoria e pelo tempo necessário ao reparo ou manutenção.

6.5 – A **LOCADORA** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão por autoridades, perda, furto, sinistros, ou mesmo em razão de pane decorrente do uso inadequado do veículo.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Reembolsar a **LOCADORA** das despesas decorrentes das infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, em até 10 (dez) dias a contar do conhecimento, ainda que apresentadas após o término deste contrato

7.2 – Identificar o condutor das infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado, junto ao formulário de identificação de autuação, no prazo estabelecido pelo órgão responsável.

7.3 – Havendo qualquer questionamento com relação às infrações de trânsito ocorridas durante a presente locação, o **LOCATÁRIO** se torna parte legítima para o exercício de seu direito de defesa, dentro do prazo legal junto ao órgão de trânsito competente.

7.4 – Arcar com os danos materiais e/ou pessoais causados seja no âmbito civil ou criminal.

7.5 – Informar à **LOCADORA**, por escrito, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com os seus lacres ou com o hodômetro do(s) carro(s).

7.6 – Levar o(s) carro(s) alugado(s) somente a concessionárias autorizadas da marca do veículo, quando este estiver dentro do prazo de validade da garantia ou em oficinas fornecedoras autorizadas pela locadora, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo de avarias, que sempre deverão ser aprovados pela **LOCADORA**.

7.7 – Reembolsar à **LOCADORA** posteriores despesas efetuadas para reparo, consertos ou trocas de peças no(s) carro(s) alugado(s), decorrentes de mau uso durante o prazo constante na Cláusula 4ª.

7.8 – Responsabilizar-se pela guarda e pelo correto uso do veículo no período da locação, em conformidade com os limites definidos neste contrato, bem como observando o regramento aplicável ao caso.

7.9 – Ainda, o **LOCATÁRIO** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito.

Cláusula 8ª – DA RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES

8.1 – Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim ocorrência, perícia técnica, anotação de dados de testemunhas presenciais e/ou vítimas, cartão de seguro), dar imediata ciência à **LOCADORA**, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo fato.

8.2 – O **LOCATÁRIO** isenta desde já a **LOCADORA** das responsabilidades civis a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o(s) veículo(s) objeto do presente contrato, ônus que o **LOCATÁRIO** assume exclusivamente.

8.3 – O **LOCATÁRIO** não poderá realizar eventuais reparos, manutenções e/ou serviços no veículo sem a prévia e formal autorização da **LOCADORA** e, caso o faça, não terá direito à reembolso.

8.4 – Estão incluso nos valores de aluguel discriminados na Cláusula 5ª - do pagamento, os custos de proteção do veículo contra roubo, incêndio, perda total, danos e/ou avarias causados exclusivamente ao veículo locado. Em caso de sinistro será cobrado do Locatário o respectivo valor da franquia do seguro contratado. No valor de R\$ 10.000,00.

8.5 – Está incluso nos valores de aluguel o seguro para terceiros, o que inclui cobertura de seguro para danos materiais, corporais e morais a

terceiros nos casos de sinistro, nos limites estabelecidos em contrato. Somente em caso de sinistro que prejudique terceiros será cobrado do locatário o respectivo valor de franquia de R\$ 10.000,00. Danos materiais R\$ 50.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto a rescisão contratual por desistência/rescisão será cobrado o valor de 10% referente a cada mensalidade faltante até a finalização do contrato.

9.2 – O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) As partes deixarem de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- b) Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência;
- c) E ocorrendo a rescisão, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** continuarão obrigados por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do veículo e integral satisfação dos créditos;
- d) Se constatado pela **LOCADORA** que o **LOCATÁRIO** está utilizando o(s) veículo(s) locado com negligência, imperícia ou imprudência, situação em que autorizará a retomada e ao recolhimento do(s) veículo(s), sem que enseje ao **LOCATÁRIO** qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, a qualquer tempo.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.



7 de 8

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 01 de Fevereiro de 2024

LOCADOR:

ALEXANDRE ALVES
VASCONCELOS DOS
SANTOS:02587191173

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES VASCONCELOS
DOS SANTOS:02587191173
Dados: 2024.03.06 17:13:28 -0300'

SUPREMA MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 24.894.397/0001-70



LOCATÁRIO:

Paula Moreno Pano Belmonte
PAULA MORENO PARO BELMONTE

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 06/03/2024
Hora: 15:14:16

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PAULA MORENO PARO BELMONTE
Conta Origem	201.050.676-0
Cpf/Cnpj	***.671.001-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	35352795000181
Nome do Titular	GROW MIDIAS
Cpf/Cnpj	35.352.795/0001.81
Valor	3.000,00
PSP Recebedor	ITAU UNIBANCO S.A.
ID	E0000020820240306181350330147525
Data do Pagamento	06/03/2024
Hora do Pagamento	15:14:16
NSU da Transação	4427965402
Autenticação Eletrônica	8E6A7D7337
Descrição	Comunicacao

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br	 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 163					
Dados do Prestador de Serviço						
Grow Mídias Marketing Ltda Grow Mídias Marketing Q 301 CJ 2 LT 9 Apt 502, - Samambaia Sul (samambaia) CEP 72300-533 - Fone: (61)8550-4679 - Brasília/ DF sidneyhvieira@gmail.com Inscrição Municipal 0794751500103 - CPF/CNPJ 35.352.795/0001-81	Data de Geração da NFS-e 29/02/2024 19:51:50 Data de Competência/Emissão 29/02/2024 Cód. de Autenticidade 9FE3E655E Responsável pela Retenção					
						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS			
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal					
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : [REDACTED]	IM :					
Razão Social : Paula Moreno Paro Belmonte	Número :					
Endereço : Shin QI 10 Conjunto 9 S/n Casa 33	Bairro : Setor de Habitacoes Individuais Norte					
Complemento :	Cidade/UF : Brasília/ DF					
CEP : 71525-090	E-mail : contratos@arbrent.com					
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social				
Descrição dos Serviços						
Ref Serviços prestados de tráfego pago realizados em Fevereiro 2024						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 1706 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção ...		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1706	Cód. NBS	Cód. CNAE 7311400	
Vi. Total dos Serviços R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.000,00	Total do ISSQN R\$ 150,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
VI. Liquido da Nota Fiscal R\$ 3.000,00						
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :		
Informações Adicionais						
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."						
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF						
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx						
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br						



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 06/03/2024
Hora: 15:16:19

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PAULA MORENO PARO BELMONTE
Conta Origem	201.050.676-0
Cpf/Cnpj	***.671.001-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	30909939000134
Nome do Titular	AMILTON DE SANTANA COELHO
Cpf/Cnpj	30.909.939/0001.34
Valor	5.000,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820240306181554567393525
Data do Pagamento	06/03/2024
Hora do Pagamento	15:16:19
NSU da Transação	4427979815
Autenticação Eletrônica	9D62777B34

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Dados do Prestador de Serviço

Rabbit Agencia de Publicidade Ltda
Rabbit Agencia de Publicidade

Condomínio do Lago Sul Conjunto D Lote 04, - Setor Habitacional Jardim Botânico
CEP 71680-361 - Fone: (61)3034-3644 - Brasília/ DF
amilcoelho@gmail.com
Inscrição Municipal 0786730100113 - CPF/CNPJ 30.909.939/0001-34

Data de Geração da NFS-e
06/03/2024 15:13:46

Data de Competência/Emissão
06/03/2024

Cód. de Autenticidade
3FA3037C1

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : [REDACTED]	IM :
Razão Social : Paula Moreno Paro Belmonte	Número :
Endereço : Shin QI 10 Conjunto 9 S/n Casa 33	Bairro : Setor de Habitacoes Individuais Norte
Complemento :	Cidade/UF : Brasília/ DF
CEP : 71525-090	E-mail : contratos@arbrent.com
Telefone : [REDACTED]	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME RELATÓRIO

1- Elaboração do Roteiro. 2- Apresentação do Roteiro. 3- Correções do roteiro. 4- ajustes e nova apresentação.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA :2881-9

C/C: 22.663-7.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1706 - 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoçã...				Alíquota	Item da LC116/2003 1706	Cód. NBS	Cód. CNAE 7319099
VI. Total dos Serviços R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 06/03/2024
Hora: 15:12:21

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	PAULA MORENO PARO BELMONTE
Conta Origem	201.050.676-0
Cpf/Cnpj	***.671.001-**
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	24894397000170
Nome do Titular	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cpf/Cnpj	24.894.397/0001.70
Valor	3.800,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820240306181123816761525
Data do Pagamento	06/03/2024
Hora do Pagamento	15:12:21
NSU da Transação	4427953072
Autenticação Eletrônica	718E76732B
Descrição	Carro

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70
SIA Trecho 2 LOTE 370,
Brasília/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO

CNPJ (MF):
24.894.397/0001-70
Insc. Estadual: ISENTO
Data Emissão: 06/03/2024

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	06/03/2024
3.800,00	000257	3.800,00	000257	

Para uso da Inst. Financeira

Sacado: PAULA MORENO PARO BELMONTE

Endereço:

Município / Estado: /

CEP:

Insc. CNPJ (MF):

Insc. Estadual:

Valor por Extenso	TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS
-------------------	-----------------------------

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/02/2024 ao dia 29/02/2024. VERSA REU1E22. Fatura quitada. OK	1,00	3.800,00	3.800,00
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			3.800,00

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF

RECEBIDO
Em: 06/03/24
Ass: [assinatura]

Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0794751500103 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 163 - Chave Identificação: 0EE3E666E

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
Grow Mídias Marketing Ltda	29/02/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	163	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0786730100113 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 5 - Chave Identificação: 3EA3037C4

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
Rabbit Agencia de Publicidade Ltda	06/03/2024	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	5	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contabilidade



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE
CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00003846/2024-59	2024NE00182	[REDACTED] - PAULA MORENO PARO BELMONTE	R\$ 11.800,00
TOTAL:			R\$ 11.800,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1579890	R\$ 11.800,00
TOTAL:		R\$ 11.800,00

Valor Bruto R\$ 11.800,00

Valor Líquido R\$ 11.800,00

Edvaldo Vieira Lima Junior

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas - Substituto

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE
LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00003846/2024-59	2024NE00182	██████████ - PAULA MORENO PARO BELMONTE	R\$ 11.800,00
TOTAL:			R\$ 11.800,00

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 1579890	R\$ 11.800,00
TOTAL:		R\$ 11.800,00

Valor Bruto R\$
11.800,00
Valor Líquido R\$
11.800,00

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da

regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em conta de titularidade desta Casa Legislativa ([REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: 070-00218-BANCO).

João Monteiro Neto

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Substituto - Ato do Presidente nº 143/2024



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO VIEIRA LIMA JUNIOR** - Matr. 24295, Chefe do **Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas - Substituto(a)**, em 22/03/2024, às 12:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, Chefe do **Setor de Contabilidade**, em 22/03/2024, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 25/03/2024, às 13:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a)**, em 25/03/2024, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1591679 Código CRC: B5DEF27C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00003846/2024-59

1591679v3